



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

C/URGÊNCIA!

COPIA

Ref. proc. n. 008/1.17.0011897-3.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL VICTOR BARRETO LTDA - ME 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem respeitosamente ante V. Exª, para o seguinte:

Ciente do pedido urgente de adiamento da Assembleia Geral de Credores deduzido pela recuperanda, sob o fundamento de "*está em negociação comercial acerca da venda da recuperanda para a empresa RW Comercial de Combustíveis Ltda (...)* sendo que após a concretização do negócio informará esse nobre juízo acerca das condições do negócio" (fl. 706), tendo esse ilustrado juízo oportunizado vista a essa Administradora Judicial e ao diligente Órgão Ministerial pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (fl. 708), que foi alvo da Nota de Expediente nº 467/2019 disponibilizada em 14-06-2019 e publicada na presente data (fl. 709).



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Primeiramente, registro que não concordo com o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores e suspensão do feito por 90 (noventa) dias, vez que eventual negociação de alienação da Unidade Produtiva Isolada não serve como fundamento para não realização de Assembleia Geral de Credores tampouco para seu adiamento.

Note-se que a alienação dos bens do ativo permanente sempre foram cogitadas pela recuperanda, tanto que há previsão expressa no plano nesse sentido, em tópico intitulado “7.4. Da Eventual Alienação dos Bens do Ativo Permanente” (fl. 400), o que inclusive motivou objeções ao plano de recuperação judicial, senão vejamos:

- Banrisul dentre outros apontamentos, insurgiu-se quanto a possibilidade de eventual venda de bens, sob fundamento de que não foram mencionados quais seriam os bens, qual seria a modalidade de alienação, tampouco qual o valor seria destinado ao pagamento dos credores (veja-se item ‘f’ de fl. 619);
- Caixa Econômica Federal também abordou que a venda de bens depende de prévia aprovação em Assembleia Geral de Credores “*para percentuais superiores a 30% do saldo de débito*” (fl. 624);
- Raizen igualmente pondera a necessidade de especificação da destinação do produto da venda ao pagamento dos credores (fl. 642);
- Banco do Brasil pontua a destinação dos valores obtidos com eventual venda (fl. 660).

Não se está afirmando que é inviável a alienação de bens, mas apenas que a “*venda da recuperanda*” (fl. 706) depende de autorização dos credores, sendo imprescindível a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005, apresentando-se oportuno transcrever os ensinamentos de Marcelo Barbosa Sacramone:



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

“A anuência dos credores é necessária porque a alienação de ativos poderá comprometer a satisfação dos credores por ocasião de eventual liquidação dos bens na falência, além de ser parte da proposta realizada pelo devedor para que estruture sua atividade e consiga satisfazer os credores.”

Ao ser exigida a concordância dos credores é imprescindível que o plano de recuperação judicial preveja a alienação das unidades produtivas isoladas e as caracterizem detalhadamente. **Para que possa manifestar seu voto de modo consciente, o credor deverá ter a informação precisa dos meios de recuperação judicial. Exige-se, assim, que a previsão e alienação não seja genérica para qualquer ativo do empresário, mas esclareça qual específico ativo será alienado, a forma e o preço pelo qual isso poderá ocorrer**” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Saraiva Educação, 2018, p. 268/269) (Grifei).

Assim, entendo que **não se justifica o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores e suspensão da recuperação judicial; contudo, inviável a manutenção das datas sugeridas e acolhidas por esse ilustrado juízo, vez que amanhã, dia 18-06-2019 (artigo 36 da Lei 11.101/2005), esgotaria o prazo de publicação dos editais no Diário da Justiça e em Jornal de Grande Circulação, sendo que a recuperanda retirou o edital (fl. 705 verso), mas não adimpliu as despesas correlatas, devendo ser advertida de sua conduta.**

Desde já, **sugiro a redefinição de datas para 28 de agosto e 05 de setembro de 2019, às 14 horas, a ser realizada no Canoas Parque Hotel**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 7421, Igará, Canoas/RS, devendo o edital ser publicado com a máxima brevidade possível no Diário da Justiça Eletrônico e em Jornal de Grande Circulação.

Por fim, registro que já entretive contato com o Canoas Parque Hotel para verificar a disponibilidade das datas sugeridas e procedi na pré-reserva, conforme correspondência eletrônica em anexo.

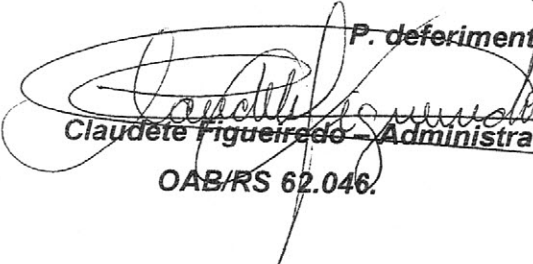


Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que seja **(a)** indeferido o pedido de adiamento da AGC e suspensão do feito e **(b)** redefinida a data da Assembleia Geral de Credores (28-08-2019 e 05-09-2019, às 14 horas) a ser realizada no Canoas Parque Hotel, sendo que os editais devem ser publicados no Diário da Justiça e Jornal de Grande Circulação, podendo essa signatária adimplir as despesas correlatadas mediante posterior reembolso desde que autorizado por esse ilustrado juízo.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.

De: claudete@administradorajudicial.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de junho de 2019 14:13
Para: 'eventos@canoasparquehotel.com.br'
Cc: 'Glauber Longoni'; 'Márcio Gustavo Assmann'
Assunto: RESERVA AGC

Sr^a Luana

Boa Tarde!

Conforme contato telefônico, solicito que confirme a disponibilidade e proceda na alteração das reservas realizadas para os dia 04 e 11 de julho de 2019, às 14 horas para as seguintes datas:

- 29-08-2019, às 14 horas

- 05-09-2019, às 14 horas

Atenciosamente



Figueiredo, Oliveira & Fabris
Advogados
CNPJ nº 08.900.271/0001-07
CAB-RS 2715

Claudete Figueiredo

51 3032.4500 | 8188.6102

claudete@administradorajudicial.adv.br

www.administradorajudicial.adv.br